



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA
EMENDA Nº 02 (MODIFICATIVA)

**Ao PROJETO DE LEI nº 611, de 2019, que
"Dispõe sobre a obrigatoriedade da divulgação
de dados ambientais no Portal da
Transparência pelo Governo do Distrito
Federal".**

Dê-se ao art. 3º a seguinte redação:

Art. 3º O não cumprimento desta Lei implicará ato de improbidade administrativa às autoridades responsáveis, nos termos dos incisos IV e VI, do art. 11, da Lei nº 8.429, de 1992.

Deputado Daniel Donizet

Relator

PL Nº ^{CCJ} 611 / 19
FOLHA Nº 24 RUBRICA